Tribunal da Relação de Pernambuco

Apelação Cível - ação de Justificação proveniente do Juízo da Correição de Olinda-PE

Apelante: Francisco da Costa

Apelada: Dona Maria da Luz Monteiro

Ano: 1827-1828

[f. 4]

[ilegível]

Mayer

Diz D. Maria da Luz Monteiro, viúva que

ficou de José do Paraíso, moradora nesta cidade, que comprando

um pretinho em lote de gentio da Costa, de nome Francisco passa-

do anos lhe passara carta de liberdade condicional expressando-

se na mesma que por falecimento da suplicante ser [sic] forro e enquanto viva

lhe prestaria todo o serviço para por sua morte gozar de sua liber-

dade se fizesse por onde merecesse, e fazendo o contrário não

ter [sic] efeito a dita carta, o que melhor constará da dita carta que

junta oferece. O suplicado escravo abusou dessa graça por que

parecendo-lhe que já era forro, lhe tem sido ingrato, a primeira

ingratidão foi casar-se sem licença por escrito da suplicante,

e com licença de outro pároco sem ser o da freguesia; a segunda

porque assim que se casou largou a companhia e casa da suplicante,

metendo-se em outra com sua mulher sem jamais lhe prestar ser-

viços, nem lhe dar um real ficando tão absoluto e de-

sobediente, que se desprezou de levar uns sapatos ao conven-

to de Santa Thereza em um dia de confissão dizendo-lhe que

não levava porque ia para Pernambuco a seu negócio como foi,

desobedecendo-a nesta parte; a terceira desobediência foi

que o suplicado escravo dissera publicamente que ia assentar praça

no Batalhão 4º de Milícias como assentou só a fim

de indignar a suplicante e ficou tão influído contra

o sistema e ordens de Sua Majestade Imperial que se meteu

na Fortaleza do Brum, maneando as peças e atiran-

do tiros que quando largou a dita fortaleza foi queimado de

pólvora, e o suplicado escravo não só tem cometido uma ri-

gorosa ingratidão como demais a tem desautori[zado]

com palavras ofensivas como o fez quando fora preso

[f. 4v.]

preso e continua a fazê-lo na prisão onde se acha, por

cujos motivos quer a suplicante justificar com testemunhas tudo

deduzido e provado quanto baste se julgar a dita car-

ta por nula mandando Vossa Senhoria por cota no Livro de Notas

onde foi a mesma lançada para a todo tempo constar que não

teve efeito a dita carta, e que o suplicado fica cativo para

sempre, e sem validade dita carta sendo citado

com vênia por ser preso e cativo, nomeando-se-lhe cura-

dor na forma da lei.

Pede ao ilustríssimo senhor doutor ouvidor geral pela lei seja servido mandar

que distribuída mande vir o curador

para serem tomadas as testemunhas em sua presença.

Espera Receber Mercê.

[Despacho]

D. Jurando justifique

Olinda 19 de outubro de 1824.

Mayer

Termo de Juramento

Aos vinte e dois de outubro de mil oi-

tocentos e vinte e quatro nesta cidade

de Olinda em casas de residência

do doutor ouvidor geral e correge-

dor da comarca Manoel Pedro

[f. 11]

9

Diz Francisco Antonio da Costa, preto forro, e preso na

cadeia desta cidade a ordem de Vossa Senhoria, e a requerimento de

sua patrona D. Maria da Luz Monteiro, que esta por

muito seu gosto, e livre vontade lhe dera sua carta de liber-

dade, com a condição de acompanhar, e servi-la enquanto

viva fosse desde o ano de 1811, como consta do do-

cumento junto nº 1º, o que tem feito o suplicante até hoje, obede-

cendo a dita sua patrona, e servindo-a em tudo, sem que

lhe fizesse algum gênero de ingratidão como se contém

na Ordenação do livro 4º título 63; no ano de 1822 a suplicada sua pa-

trona, ajustou um casamento para o suplicante, com a preta forra

Gertrudes de São José, que se achava então em companhia de

sua patrona Dona Úrsula Maria das Virgens no Recolhi-

mento da Conceição desta mesma cidade, e duvidando esta

de consentir seu casamento por não ser verdadeiramente o

suplicante forro, a suplicada patrona do suplicante fez uma

cédula de sua letra, e sinal ao reverendíssimo vigário ca

pitular que então era Manoel Vieira de Sam

paio Lemos, dizendo, que podia mandar receber os

nubentes, sem impedimento algum como forros,

livres, e isentos de todo o cativeiro, como consta da

[f. 11v.]

da certidão de casamento, que junta oferece no documento nº 2º,

e desde então começou o suplicante a morar, e viver com

sua mulher, em casa separada, da sua patrona, livre,

e isento de todo o cativeiro, desobrigando-se como forro,

o que poderá provar se necessário for, com as melho-

res personagens desta cidade, sem contudo fal-

tar a obediência, e respeito à dita sua patrona,

não tendo o suplicante outro crime mais, do que ser recru-

tado no tempo do governo intruso, para assentar praça

no Batalhão nº 4º, e com efeito não sendo o suplicante vo-

luntário, sentada a praça, começou o suplicante a fazer

aquele serviço no dito batalhão, e se este auto forçado

trouxesse crime ao suplicante, decerto que a maioridade

desta província estava criminosa. Como porém outra te-

nha sido a causa do aperreio da suplicada patrona

contra o suplicante que está vivendo, e gozando dos di-

reitos de sua liberdade, e debaixo da proteção das

leis, e das autoridades, e não é de justiça, que o ju-

ízo, e os magistrados sirvam de apoio à vingança;

por isso recorre o suplicante a Vossa Senhoria para que atendendo a todo

o expendido, que é pura verdade, se digne o

10

[f. 12]

o mandar soltar [ilegível]

Pede ao senhor doutor ouvidor geral

e corregedor da comarca se sirva de lhes

deferir como requerido tem.

Espera Receber Justiça

[Despacho]

Ao curador do suplicante foi re-

metida com vista uma

justificação; nela

alegue todo o seu direito

Olinda 29 de outubro

de 1824.

Mayer

36

[f. 38]

In vanum laborauerunt

[ilegível] Salmo 126.

Em vão trabalharam /a autora, e seus satélites/

em destruir a verdade de um fato público, e incon-

trastável, que não encerra em si, e nem tem outro

apoio mais, do que a razão, e a justiça, apesar das ne-

gras sombras da calúnia, com que pretendem ofus-

car a sua candura, a autora, e aqueles que menos

temem a Deus, e ao Inferno / suas dominadas, e falsá-

rias testemunhas: / sim, nós temos razão, que é fi-

lha da verdade, e temos justiça, que é diretora

e mestra dos fatos; e temos mais que tudo, um jul-

gador sábio, e jurisprudente, que sabe dar, o que

é de Deus, a Deus, e o que é de Cezar, a Cezar. Vamos

demonstrar a verdade do mesmo fato, por enérgicos, e

claros termos, a fim de não confundir-se a inocência,

com a maldade.

Muito bom, e justo é cumprir

a lei, quando o contrário se não mostra; porém co-

nhecida a verdade, e desmascarada a calúnia, é

virtude castigar a maldade, e dar prêmio a inocên-

cia. Este o essencial ponto do negócio, isto o que se

mostrou, com toda a evidência, pela contestação

a folhas e pelo documento a folhas 13 e os novamente

juntos. Clarifiquemos melhor a verdade des

te fato.

A autora de sua livre von-

tade, e sem constrangimento de pessoa algu-

ma, passou a carta de liberdade ao réu a

folhas onze, desde 8 de novembro de 1811; e suposto

[f. 38v.]

e suposto que fosse, com a condição do

réu servir a autora, enquanto esta viva

fosse / como sempre o praticou / contudo,

esta condição foi revogada, pela au-

tora, quando o réu se casou, com a preta Ger-

trudes de São José, escrava, que foi da re

colhida Dona Ursula Maria das Virgens; por

que.

Tratado o casamento entre

a autora, e aquela Dona Ursula; e como incumbisse

esta o negócio ao reverendíssimo vigário capitular, que

então era, Manoel Vieira de Lemos Sam-

paio, e vendo este a carta de liberdade do réu,

que era condicional, mandou dizer a dita

Dona Ursula, que não conviesse em tal ca-

samento, uma vez que o réu ainda não era

forro, e só viria a ser, por morte da autora.

Ora proposta esta duvi

da à autora, pela patrona da mulher

do réu, e quase preterido o casamento, por

isso que a dita D. Ursula, não convinha, que a sua

familiar, sendo forra, casasse, com um preto, que ainda

era escravo; a autora porém que tinha interesse no casamento

37

[f. 39]

no casamento, e estava, com a sua maldade oculta, fez

uma cédula de sua letra, e sinal, em que derrogou a

condição da carta de alforria, que o seu escravo podia

casar, como forro, livre, e isento de todo o cativeiro; e

por isso o reverendíssimo vigário capitular então mandou casar a-

os nubentes, na capela de sua excelência reverendíssima sem embaraço

algum; o que tudo se prova do documento a folhas 13 e do plená-

rio de testemunhas ex folhas 17 usque folhas, e documento que junto se

oferece nº 1º.

E não diga a autora, que não sou-

be do casamento do réu, e nem deu seu consentimento,

ou licença para ele, por que tudo isto está provado; e foi

tal a alegria, e satisfação, que teve a autora, com o casamento

que esperou aos noivos, com luzes acesas, e deu sua me-

renda aos padrinhos, e mais pessoas presentes.

Depois de casado o réu, ainda

assistiu uns tempos, em casa da autora, até que falando

esta, para a mulher do réu sair pelas ruas a vender fazendas,

com outras; e não querendo a mulher do réu convir nisso, co-

meçou logo a autora expelir de casa, ao réu, e sua

mulher; o que assim sucedeu, pois que a mulher do réu, ven-

dendo o seu ouro, comprou uma casa na rua da

Bequinha de São Pedro, onde se achavam morando,

e vivendo ambos, como forros, e livres de cativeiro; e

porque então nesse tempo não chamava a autora

[f. 39v.]

a autora ao réu para a sua cozinha, por ventura

ignoraria ela isso, como se quis fazer ignorante do ca-

samento? Não por certo.

É tão verdade, que o réu depo-

is do casamento ficou forro, livre, e isento do cativei-

ro, que sempre se desobrigou do preceito quaresmal,

por forro, como consta do documento, que junto se o-

ferece nº 2, apesar de que o reverendo pároco, por contem-

plação a autora, não passou a certidão com espírito

de verdade, mas sim de condescendência, e se os cader-

nos, ou róis da desobriga pudessem vir a juízo, se ve

ria melhor justificada esta verdade, pois que o

reverendo pároco sempre recebeu de conhença [sic] do réu, e sua

mulher meia pataca.

E se esta certidão é contra o réu,

muito mais é a de folhas 34 contra a autora; porque, ou o

pároco faltou a verdade nesta, ou naquela; se faltou

naquela, que foi um dia antes, muito mais faltou

nesta, por dizer, que a autora se desobrigou os anos

de 22, 23 e 24 com seus escravos, Thereza, e Francisco,

e mais adiante diz, que a dita existe no rol da des-

obriga do ano de 1817, desobrigada, com seus escra-

vos Francisco, e Gertrudes; ora quem poderá compre-

ender o sistema de semelhante pároco, que nada diz que

se lhe possa dar inteiro crédito? O certo

38

[f. 40]

O certo é, que o réu desde, que se casou, e tomou

casa, se deu o rol, e se desobrigou, com sua mulher,

por forros, e o pároco recebia dos mesmos constante-

mente a conhecença de meia pataca, por ambos, e se o

réu era cativo, devia só receber quatro vinténs,

pela mulher do réu, e por isso a certidão que passou o páro

co ao réu, é mais verdadeira, do que a que passou

a autora.

Para se conhecer a falsidade da

autora; basta considerar-se o relatado em seu requeri-

mento a folhas 2 quando diz, que o réu cometeu várias des-

obediências, e ingratidões; sendo a primeira casar-se,

sem licença da autora, por escrito; e com licença

de outro pároco, sem ser o da freguesia; sendo a se-

gunda, que assim, que o réu se casou, largou a

companhia e casa dela autora, metendo-se em outra

com sua mulher sem jamais lhe prestar serviços, nem

lhe dar um real, ficando tão absoluto, e deso-

bediente, que se desprezou de levar uns sapatos

ao convento de Santa Thereza, em um dia de con-

fissão, dizendo-lhe, que não levava, porque ia

a Pernambuco a seu negócio.

A terceira desobediência foi

dizer o réu publicamente que ia sentar praça no 4º

Batalhão de Milícias, só a fim de ensinar a autora, e fi

[f. 40v.]

e ficou tão influído contra o sistema, e ordens de

Sua Majestade Imperial, que se meteu na Fortaleza do

Brum, manejando as peças, e atirando tiros, que só lar-

gou a Fortaleza, quando foi queimado de pólvora,

ao que tudo daremos resposta satisfatória, e con-

vincentemente: quanto a primeira desobediên-

cia, temos mostrado, e exuberantemente provado, por

testemunhas fidedignas, e de maior exceção, e por documentos au-

tênticos que o casamento foi justo e contratado, pela auto-

ra, com a freira D. Ursula, e tanto foi o gosto, e

satisfação da autora no dito casamento que não só deu licen-

ça, por escrito, como também revogou a condição

da carta da alforria; e que sobre casar o réu, sem

licença do legítimo pároco, não era precisa es-

ta, porque quem casa, é a mulher, e não o homem, e logo por is-

so, quem deverá dar a licença, era o pároco da Sé e ma-

ormente [sic] havendo a determinação do reverendíssimo vigário capitu

lar, cessava toda e qualquer licença.

Quanto a segunda desobediência,

que a autora reputa, como tal, ela foi a causa

do réu sair da sua casa, e companhia expelindo-o

dela para fora, como está demonstrado, e provado,

e quanto a dizer a autora que o réu se desprezava de

a servir, mostra-se, que em certa ocasião, a carregou

em uma rede, pela rua pública, como jura de vis-

ta o reverendo João Francisco Saldanha, pois que o réu

é cego em obedecer a todos os brancos, quanto ma-

is a autora sua patrona, e benfeitora.

Quanto

39

[f. 41]

Quanto a terceira desobe-

diência, que a autora reputa, como tal,

do documento nº 3º que junto se oferece, cons-

ta, que o réu foi recrutado, e não sentou praça

voluntariamente, e que a causa, que teve de ir para a for-

taleza, foi a de ser súdito, para onde foram outros

muitos, não só brancos, e pardos, mas também

pretos; e nisto não se reputa o réu desobe-

diente, pois que contra o direito da força nin-

guém disputa.

A autora arrependida de ter

dado liberdade ao réu, e de o ter casado, por mui-

to seu gosto, com o interesse da mulher do réu a ser-

vir, com vendagens de fazendas e tabuleiros pe-

las ruas, como sua cativa, e vendo que es-

ta não se sujeitava a isso, os expeliu de sua ca-

sa para fora, e tratou de procurar meios de vin-

gança, sendo logo a primeira mandar prender

ao réu, e surrá-lo na grade / por ser o tempo pró-

prio de despotismo / e receosa, de que a mulher do réu,

não reclame, pela pena da injuria atroz, feita

a seu marido, começou a sugerir-lhe quantas

calúnias pode inventar a malevolência, as

quais se acham relatadas no seu requerimento a folhas 2 e rebatidas

pela contestação a folhas 9 e verso.

Não parou aqui a malevolên-

cia da autora, porque tendo ela de provar a

[f. 41v.]

a sua odiosa, e falsa justificação, e não podendo

descobrir testemunhas fidedignas, foi peitar e

seduzir mulheres, que por sua natureza, são fal-

sas, perjuras, mentirosas, enganadoras, dolosas, vá-

rias, e mutáveis; e para melhor se conhecer esta

verdade, veja-se o juramento a folhas 5, a folhas 6, a folhas 24,

a folhas 26, a inverossimilidade, e afetação dos seus de-

poimentos, quando juram de vista, o que nunca vi-

ram, e tanto basta para se conhecer a falsidade da

autora, e sua prova.

A liberdade, ou a alforria,

segundo o comum sentir de todos os digníssimos é uma

doação graciosa considerada em Direito, por o-

bra pia, que logo, que é feita simplesmente,

fica firme, e valiosa, que não se pode revogar,

senão por causa de ingratidão, Ordenação do livro 4º título

63, § 7º, e a ingratidão procede, por seis modos,

primeira, quando o donatário disse na presen-

ça, ou na ausência do doador, alguma gra-

ve injúria, assim como lhe a dissesse em juízo,

ou em público, perante alguns homens bons,

que o doador recebesse vergonha; segunda se o feriu

com pau, pedra, ou ferro, ou pôs as mãos ne-

le irosamente, contenção de injuriar, e desonrar;

terceira se o donatário tratou negócio, ou ordenou cau-

sa, por que viesse grande perda, e dano ao

doador em sua fazenda, ainda que seu propósi-

to não tivesse real efeito etc.

Quarta, quando o donatário por

alguma maneira, insidiou acerca de algum perigo

40

[f. 42]

Perigo, e dano da pessoa do doador, assim co-

mo se ele por si, ou por outrem lhe procurasse

a morte, ou perigo de seu corpo, ou estado etc.;

quinta, quando o donatário prometeu ao doa

dor, por lhe fazer a doação, dar-lhe, ou cumprir-

lhe alguma coisa, e o não fez, nem cumpriu, co-

mo prometeu; a sexta finalmente não se compre-

ende no nosso caso.

Em nenhuma das causas de ingra-

tidão, declaradas na lei, está o réu incurso, ou

compreendido, com culpa; porque não disse

alguma grave injúria a autora, quer na sua pre-

sença, quer na sua ausência; não feriu, com pau,

pedra, ou ferro, ou pôs as mãos nela irosamen-

te; não tratou negócio algum, ou ordenou cau-

sa, porque lhe viesse grande perda, e dano na sua

fazenda; não insidiou, acerca de algum perigo,

e dano da pessoa dela; não lhe prometeu final-

mente, por lhe fazer a doação da alforria, dar-lhe

ou cumprir-lhe alguma coisa, e o não fizesse

ou cumprisse, porque na verdade nada lhe

prometeu; e por isso.

Tudo quanto alegou a autora

e deduziu em sua petição a folhas é falso, doloso, e susci-

tado, com ânimo de vingança, e consequentemen-

te veio a ser perjura, pelo juramento a folhas 2 verso; e as-

sim se deve considerar, pelas razões demonstradas,

e portanto.

espera o réu meu curado

[f. 42v.]

curado, que se julgue falsa, odiosa, e sem

efeito a justificação a folhas mandando-se por

o réu na sua liberdade, passando-se-lhe al-

vará de soltura, condenada a autora

em todas as custas em três dobro, pelo dolo, e ma-

lícia, com que veio a juízo, e nas perdas, danos,

E injúrias, que tem causado à mulher do réu, e

nas mais pronunciações de Direito, nom tantum

ex dict. maxim. per supplend.

F. J. C.

[ilegível]

O curador Oliveira Cavalcante

43

[f. 45]

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e comandante militar

N. 3º

Diz Francisco Antônio da Costa preto forro, e preso na cadeia

desta cidade a ordem da Justiça que faz a bem de seu Direito,

que o tenente do quarto Batalhão de Milícias Roberto da Fonseca

e o sargento Manuel Nasário lhe atestam ao pé desta, se

o suplicante foi recrutado para sentar praça no dito batalhão ou

se sentou a mesma praça voluntariamente e o tempo, em que

o fez, tudo em modos, que faça fé, e portanto

Pede a Vossa Excelência se sirva mandar passar a

atestação requerida do que constar.

R. J.

[Despacho]

Atestem querendo. Olinda 14

de dezembro de 1824.

[Rubrica ilegível]

[ilegível]

Atesto e faço certo em como tendo ordem do

meu comandante do batalhão para recrutar aos libertos e sen-

tarem praça no mesmo; e sabendo decerto por infor-

mações verdadeiras em como o suplicante era forro

que suposto tivesse carta de alforria con-

dicional que lhe deu sua patrona dona

Maria da Luz contudo no dia do seu casa-

mento com a preta forra Gertrudes, a suplicada

patrona revogou a condição, e casou o suplicante

como forro, e livre de todo o cativeiro e por is-

so o recrutei no ano de mil oitocentos e vinte

[f. 45v.]

e vinte dois e fiz sentar-lhe praça no mesmo

Batalhão 4º de Milícias donde sirvo, e suposto que

o suplicante não fizesse serviço algum nesse tempo

por causa de moléstia grave em que se acha-

va contudo veio fazer todo o serviço

este ano quando entrou de comandante do batalhão

Agostinho Bizerra sendo verdade que o suplicante

não sentou praça voluntário o que juro

e afirmo debaixo do juramento; e palavra de hon-

ra militar e se necessário for o jurarei em

juízo e por me ser esta pedida a mandei pas-

sar que vai por mim somente assinada em vir-

tude do despacho retro cidade de Olinda 14 de de-

zembro de 1824.

Roberto da Fonseca Ribeiro

Tenente comandante

Reafirmo atestação supra jurarei

ao Santo Evangelho Olinda 14 dezembro de 1824.

Sargento Manoel Nazario

Reconheço verdadeiras as letras e sinais das a-

testações supra serem dos mesmos

aqui contemplados de que dou fé. Olin-

da 16 de dezembro de 1824.

Em testemunho de verdade. J. J. C. O tabelião público.

Joaquim José Ciríaco

[À margem direita]

Número 411

Pago quarenta réis de selo.

Olinda 17 de

dezembro de 1824.

Serpa. Ciríaco.

[f. 50v.]

# [...]

# [Requerimento de Apelação]

Desisto da vista para embargos, e com

todo o devido respeito apelo da Sentença

proferida contra o meu curado para o

Tribunal Superior da Relação da Provin-

cia, e requeiro que se mande escrever a ap-

pelação por termo, e se receba si fin qu

antum com o protesto de que sendo caso

de agravo na Instância Superior por tal

se distribua e tome conhecimento

quo ita speratus.

F. J.

[ilegível]

Oliveira Cavalcante

[f. 85v.]

# [...]

# [Acórdão]

Acórdão os do Desembargo etc. Bem julgado foi pelo ouvidor da co

marca de Olinda na sua sentença folhas 47, a qual confirmam por alguns

de seus fundamentos, pelo mais dos autos, e o ponderado nas tenções [sic], que

[ilegível], e custas. Recife 20 de setembro de 1828.

Malheiro

Teve tenções dos Desembargadores Maci-

el Monteiro, e Souza, impedidos.

[...]